



Prefeitura do Município

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

LEI 148/2003

SÚMULA: Faz introdução ao artigo vetado da Lei Municipal 147/2003, de 30/09/2003, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, **Silvio Gabriel Petrassi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica introduzido no artigo 2º (vetado) da Lei Municipal 147/2003, de 30/09/2003, o seguinte artigo, onde passa a ter a nova redação:

“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual ou menor prazo, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, o qual deverá ser assinado 60 (sessenta) dias após promulgada esta Lei, constando do instrumento obrigatoriamente”:

- I – os direitos dos usuários;*
- II – a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;*
- III – a obrigação de manter o serviço adequado;*
- IV – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro
N.º 485 Pág. 19

Edição de 10 / 11 / 2003